

Bom dia Contrasp

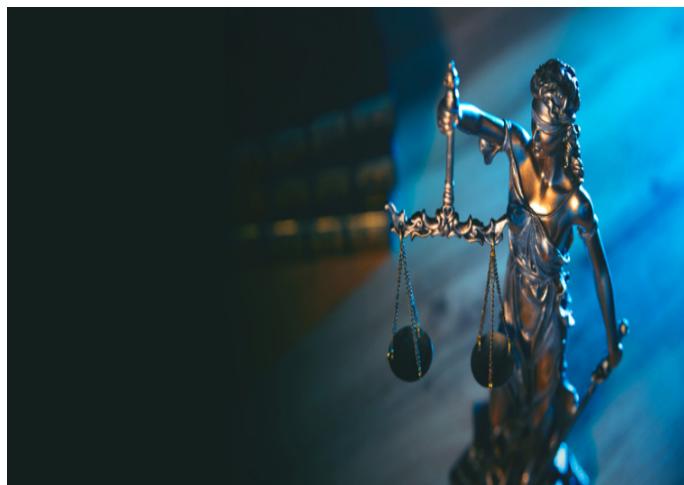


Edição 1323- Terça feira, 14 de outubro de 2025



JUSTIÇA DO TRABALHO DEVE JULGAR AÇÃO SOBRE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SINDICALIZADOS

Para 3ª Turma, o caso envolve matéria trabalhista



A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para julgar uma ação do Ministério Público do Trabalho (MPT) contra um sindicato para questionar a cobrança de honorários advocatícios de associados. Segundo o colegiado, o que se discute é a obrigação do sindicato de prestar assistência aos trabalhadores sindicalizados. Sindicato encaminhava trabalhadores a escritório de advocacia

rianópolis (SC) para obter assistência jurídica gratuita para mover uma ação trabalhista, foi encaminhado a um escritório de advocacia. No fim da ação, o valor que tinha a receber sofreu um desconto referente aos honorários advocatícios. A partir daí, o MPT apurou que a prática era recorrente.

Na ação, o órgão argumenta que os sindicatos têm a obrigação de prestar assistência jurídica gratuita à categoria que representa, e pediu a condenação da entidade de Florianópolis por danos morais coletivos, além da devolução dos valores descontados dos trabalhadores. O sindicato, por sua vez, sustenta que o caso envolve um relacionamento contratual entre cliente e advogado e, portanto, não seria da competência da Justiça do Trabalho.

A ação civil pública foi motivada por uma denúncia de um trabalhador de que, ao procurar o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e de Turismo e Hospitalidade da Grande Flo-

Matéria é trabalhista

O juízo de primeiro grau rejeitou a tese da incompetência e julgou o caso, condenando o sindicato a pa-

gar R\$ 50 mil por danos morais coletivos. Contudo, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região entendeu que a questão da cobrança de honorários por advogado credenciado tem natureza civil e, portanto, está fora da competência da Justiça do Trabalho. O MPT, então, recorreu ao TST.

O relator do recurso, ministro José Roberto Pimenta, destacou que o TST tem decidido que a Justiça do Trabalho é competente para examinar ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores. No caso, segundo o ministro, não se discute a cobrança de honorários, mas sim a obrigação do sindicato de prestar assistência gratuita aos sindicalizados, sem o desconto de honorários contratuais. Trata-se, portanto, de matéria trabalhista.

EMPRESA NA BAHIA É CONDENADA EM R\$ 20 MIL POR IMPOR CURSOS NAS FOLGAS E TER RATOS E BARATAS NO REFEITÓRIO



Uma empresa de segurança na cidade de Itabuna, no sul da Bahia, foi condenada a pagar R\$ 20 mil a um vigilante após duas ações movidas por danos morais. A decisão foi da 5ª Turma do Tribunal Regional do Tra-

Com a decisão, o processo retornará ao TRT para novo julgamento. A decisão foi unânime.

(Dirceu Arcovéde/CF)

O TST tem oito Turmas, que julgam principalmente recursos de revista, agravos de instrumento e agravos contra decisões individuais de relatores. Das decisões das Turmas, pode caber recurso à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1). Acompanhe o andamento do processo neste link:

Processo: [RRAg-1427-66.2018.5.12.0026](#)

Fonte: Migalhas

balho (TRT-BA).

De acordo com o documento, a empresa teria imposto o trabalhador a realizar cursos obrigatórios durante o período de folga, além de ter sido constatada falta de higienização nas dependências da companhia, com o aparecimento de baratas e ratos, e pelo não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Testemunhas teriam relatado ao TRT que os funcionários que decidissem não participar das atividades se-

riam punidos. Em outra situação, o vigilante contou que chegou a revistar e manipular, sem a utilização de luvas, lixo contendo restos de comida e até papel higiênico com catarro, considerado um risco biológico.

Ainda houve relatos que ratos e baratas apareciam constantemente no refeitório da companhia, especialmente após uma enchente. Dessa forma, o colegiado fixou indenização de R\$ 10 mil pela presença das pragas, além de R\$ 5 mil pela violação do período de descanso e mais R\$ 5 mil pelo manuseio de lixo sem luvas.

Relator do caso, o desembargador Marcelo Rodrigues Prata, pontuou que "a interrupção do período de repouso para atender a uma demanda da empresa afronta o direito do trabalhador a um ambiente saudável e ao descanso efetivo." A decisão de primeiro grau foi mantida pelo TRT.

POSICIONAMENTO DA CONTRASP

A Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada (Contrasp) considera inaceitável que, em pleno século XXI, trabalhadores da segurança privada ainda sejam submetidos a condições degradantes e desumanas como as relatadas neste caso. Situações como essa demonstram o profundo desrespeito de algumas empresas pelos direitos mais básicos dos vigilantes, que diariamente colocam suas vidas em risco para pro-

teger o patrimônio e as pessoas.

Para a Contrasp, impor cursos durante o período de descanso e manter ambientes de trabalho insalubres, com pragas e falta de higiene, configura uma afronta direta à dignidade do trabalhador e uma violação grave à legislação trabalhista. O descanso, a segurança e a saúde no trabalho não são privilégios — são direitos garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A entidade reforça que casos como esse devem ser denunciados. Se algum profissional da segurança privada estiver enfrentando situações semelhantes — seja de exploração, desrespeito ao descanso, falta de equipamentos, assédio ou condições precárias — deve procurar imediatamente o seu sindicato. O sindicato é o instrumento legítimo de luta e defesa da categoria, a principal arma contra o descaso e o abuso de empresas que insistem em violar os direitos trabalhistas.

A Contrasp reafirma seu compromisso em apoiar e fortalecer as entidades sindicais de base em todo o país, atuando de forma firme na fiscalização, denúncia e combate a práticas abusivas, em defesa da valorização e do respeito aos trabalhadores da segurança privada.

Fonte: bnews.com.br com alterações contrasp



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>